

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 001/2022

Autor do Projeto: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE ARTIGOS E ANEXO NA LEI N° 7750/2019, A SER APLICADA AO GRUPO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 4°, \$1° e \$3° da Lei n° 7750, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

§ 1°. Os cargos são vinculados aos seus respectivos grupos salariais, níveis de enquadramento e habilitação, sendo classificados em 26 (vinte e seis) referências sucessivas, representadas por letras do alfabeto grego, iniciando com a letra A e terminando com a letra Z. (NR)

§ 2°. (...)

§ 3°. A Tabela de Subsídio do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal consta do Anexo I, IV e V desta Lei. (NR)"

Art. 2° 0 artigo 9°, V da Lei n° 7750, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° (...)
I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - Referência: A até Z (NR)"

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"









Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- Art. 3° Fica acrescido os respectivos artigos na Lei n° 7750, de 23 de outubro de 2019:
 - "Art. 19. Aplica-se a partir de 1° de maio de 2022 os valores constantes da tabela de subsídio do Anexo V desta Lei.
 - Art. 20. Fica assegurado aos servidores e empregados públicos municipais do Grupo do Magistério o direito de opção por permanecer no regime vencimentos ou migrar para o regime de subsídio, no qual serão enquadrados no Anexo V desta lei.
 - S 1°. Aos que optarem em migrar para o regime de subsídio, aplicase as normas de enquadramento, constante da Lei n° 7.756/2019.
 - § 2°. O direito de opção a que se refere o caput deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizado por meio de documento escrito e devidamente assinado e protocolizado até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de publicação desta lei.
 - § 3°. Os servidores que exercerem o direito de opção ao regime de subsídio perceberão os valores constantes no Anexo V desta lei, a partir do mês subsequente."
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de agosto de 2022.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente





Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br





